

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2022

Altera os artigos e o Anexo II da Resolução 06/2017 de 10 de abril de 2017, que “Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara Municipal de Gramado por terceiros e dá outras providências”.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e V do art. 38 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2017, de 10 de abril de 2017, que regulamenta a utilização dos espaços da Câmara Municipal de Gramado por terceiros;

CONSIDERANDO que, a Câmara de Vereadores de Gramado disponibiliza seus espaços públicos da sede da Casa para a comunidade, na realização de eventos, ações, reuniões, exposições e demais atividades quando demandada;

CONSIDERANDO que, na Resolução 06/2017, não constam os espaços da Sala da Democracia, Sala da Memória, Plenário Júlio Floriano Petersen e o saguão interno da Câmara Municipal de Gramado, que também são cedidos a terceiros quando demandados por solicitação à Mesa Diretora;

RESOLVE:

Art. 1.º Altera a redação do Art. 2º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete ao Presidente deliberar o uso ou a cedência dos espaços: Teatro Elisabeth Rosenfeldt, Plenário Júlio Floriano Petersen, Sala da Memória, Sala da Democracia ou Saguão Interno, mediante autorização da Mesa Diretora.

Art. 2.º Altera a redação do Art. 3º, que passa a contar com a seguinte redação, mantida a redação dos incisos I, II e III e seu Parágrafo Único:

Art. 3º Poderá ser demandado o uso ou a cedência dos espaços: Teatro Elisabeth Rosenfeldt, Plenário Júlio Floriano Petersen, Sala da Memória, Sala da Democracia ou Saguão Interno, respeitada a seguinte ordem de prioridades e/ou preferências:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

Parágrafo Único - (...)

Art. 3.º Altera a redação do Art. 4º, que passa a contar com a seguinte redação, mantida a redação do Parágrafo Único:

Art. 4º O requerimento de uso ou cedência do objeto desta Resolução deverá ser encaminhado pelo demandante, por escrito, conforme modelo de requerimento anexo, dirigido a Mesa Diretora, que analisará o pedido e, em caso de deferimento, o encaminhará para registro na agenda oficial da Casa e na sequência, ao diretor-geral, para composição da Minuta do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único - (...)

Art. 4.º Altera a redação do Art. 5º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º O requerente ou cessionário deverá detalhar a programação oficial do evento que pretenda realizar em qualquer um dos espaços da Câmara de que trata esta Resolução, anexando ao pedido material informativo sobre o mesmo, se houver.

Art. 5.º Altera a redação do Art. 10º, que passa a contar com a seguinte redação, mantida a redação dos §1º e §2º:

Art. 10º O cessionário ficará responsável ainda por qualquer ocorrência que possa suceder nas dependências de qualquer um dos espaços supracitados, especialmente em caso de incêndio, lesão corporal e/ou morte.

§1º - (...)

§2º - (...)

Art. 6.º Altera a redação do Art. 13º, que passa a contar com a seguinte redação, mantida a redação dos incisos I, II, III, IV, V e VI:

Art. 13º Os espaços: Teatro Elisabeth Rosenfeldt, Plenário Júlio Floriano Petersen, Sala da Memória, Sala da Democracia ou Saguão Interno serão usados em atividades institucionais da Câmara Municipal de Gramado, atividades parlamentares e político-partidárias, bem como cedido a terceiros para a realização dos seguintes eventos:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

Art. 7.º Altera a redação do Art. 16º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 16º A entrada de qualquer material ou equipamento nas dependências da Câmara Municipal de Gramado e/ou nos espaços de que trata esta Resolução fica sob responsabilidade do cessionário, incluso o deslocamento, guarda e retirada dos mesmos após o término do evento.

Art. 8.º Altera a redação do Art. 18º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 18º É expressamente proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas nas dependências dos espaços citados nesta Resolução.

Art. 9.º Altera a redação do Art. 19º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 19º É expressamente proibido o uso de fogo ou de qualquer material inflamável nas dependências dos espaços citados nesta Resolução.

Art. 10.º Altera a redação do Art. 20º, que passa a contar com a seguinte redação, mantida a redação do Parágrafo Único:

Art. 20º É vedada a colagem de cartazes, assemelhados ou outro tipo de propaganda nas paredes das dependências de qualquer um dos espaços da Câmara de Vereadores de Gramado, quando do uso ou cedência nas dependências da Casa, bem como a colocação de pregos e similares quando da montagem de decoração ou cenários para os eventos, ações ou reuniões.

Parágrafo Único - (...)

Art. 11.º Altera a redação do §2º do Art. 21º, que passa a contar com a seguinte redação, mantida a redação do Art. 21º e §1º:

Art. 21º - (...)

§1º - (...)

§2º - No caso de eventos em dois turnos, durante os intervalos entre as sessões ou para almoço ou jantar, os espaços citados nesta Resolução ficarão fechados, ficando proibida a permanência do público em suas dependências.

Art. 12.º Altera a redação do Art. 24º, que passa a contar com a seguinte redação, mantida a redação do Parágrafo Único:

Art. 24º Os eventos e/ou apresentações em qualquer um dos espaços cedidos, poderão ser suspensos por determinação de autoridade pública, em caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva alheia à Câmara Municipal de Gramado.

Parágrafo Único - (...)

Art. 13.º O Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado designará por ato próprio o servidor que ficará responsável pela cedência dos espaços da Câmara Municipal.

Art. 14.º Altera o ANEXO II, que trata do Termo de Cessão de uso de espaço da Câmara Municipal de Gramado

Art. 15.º Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 25 de Julho de 2022.

Renan Sartori

Presidente

Daniel Fernando Koehler

Vice Presidente

Cícero Altreiter

1.º Secretário

Celso Fioreze

2.º Secretário

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO

Pelo presente Termo de Cessão de Uso que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Gramado, com sede na Rua São Pedro, 369, Centro, Gramado, RS, inscrita no CNPJ 09.101.307/0001-53, representada neste ato pelo servidor, Sr.(a) _____, CPF nº _____, ao final firmado, doravante denominada **CEDENTE**; e, de outro lado _____, sediada a _____, Bairro _____, Município _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, de acordo com o disposto na Resolução 006/2017, resolvem em comum acordo firmar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante a forma e condições das cláusulas infra citadas:

1. OBJETO

Cláusula primeira – O objeto do presente termo é a Cessão de Uso do (a) _____ com a finalidade de utilização pela **CESSIONÁRIA**, para a realização de _____, no dia _____, às _____ horas, com previsão de encerramento às _____ horas.

2. DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO

2.1 Cláusula segunda – O **CESSIONÁRIO** ficará responsável pelo custeio dos serviços de limpeza, zeladoria e segurança, dentro do que o evento exigir.

§1.º Os serviços deverão ser contratados pela **CESSIONÁRIA** às suas expensas e sob a sua responsabilidade. Deverá ser contratado o mesmo fornecedor que a Câmara Municipal possui contrato vigente para prestação de serviços de limpeza, zeladoria e segurança.

§2.º Em havendo licitação para a contratação dos serviços referidos no caput, para o uso do espaço pela Câmara Municipal de Gramado, deverá o **CESSIONÁRIO** se utilizar do mesmo fornecedor, sendo estendidas aos terceiros as mesmas condições previstas à Câmara, na prestação desses serviços.

3. RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

3.1 Cláusula terceira – É obrigação e responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, em caso de evento de cunho artístico, ou nos quais a programação inclua atividades artísticas, musicais e/ou teatrais, providenciar as devidas licenças e/ou quitação do recolhimento de direitos autorais exigidos pelos órgãos competentes (SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), responsabilizando-se ainda por quaisquer documentos pertinentes quando se tratar da apresentação de obra, produto ou serviço, a qual implique propriedade intelectual de qualquer natureza.

3.2 Cláusula quarta – O **CESSIONÁRIO** é responsável pelo recolhimento do valor correspondente as obrigações fiscais, tributárias, trabalhista ou quaisquer outras que gerem ônus ou repercussão jurídica decorrente do evento.

3.3 Cláusula quinta – O CESSIONÁRIO compromete-se a respeitar o limite da capacidade de lotação do Teatro de 270 (duzentos e setenta) lugares e de lotação do Plenário de 90 (noventa) lugares.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do limite previsto no caput, a CEDENTE se reserva o direito de fechar as portas do Teatro ou do Plenário, no caso de lotação esgotada, ou de cancelar o evento por falta de segurança, se assim o entender.

3.4 Cláusula sexta – O CESSIONÁRIO fica responsável pelo ressarcimento por eventuais danos materiais ou pessoais que venham ocorrer durante ou em decorrências do evento realizado.

Parágrafo único. O valor dos danos será apurado pela Comissão de Patrimônio da Casa Legislativa e o CESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela recuperação de eventuais avarias e reposição de móveis e/ou materiais danificados, se houverem, em até 72 (setenta e duas) horas após ter sido comunicado formalmente, sob pena de impedimento de ocupação futura, até o ressarcimento, independentemente de medidas judiciais cabíveis.

3.5 Cláusula sétima – Ficam a cargo do CESSIONÁRIO todos os custos de eventuais modificações técnicas na área do palco do Teatro, com a finalidade de adaptação cênica do espetáculo ou do evento.

3.6 Cláusula oitava - O CESSIONÁRIO ficará responsável por qualquer sinistro que possa acontecer em qualquer um dos espaços a ele cedido, especialmente em caso de incêndio, lesão corporal e/ou morte, durante a temporada pactuada para a apresentação, espetáculo ou atividade.

Parágrafo único: Em caso de colocação de estruturas inflamáveis, tais como, divisórias, decorações em tecidos ou similares, uso de madeiras, espumas, entre outros, deverá ser solicitado vistoria e autorização previa dos bombeiros para o evento, após a montagem das estruturas referidas, atendendo as eventuais exigências que forem apresentadas.

3.7 Cláusula nona – A entrada ou retirada de equipamentos do CESSIONÁRIO, nas dependências da Câmara Municipal, será efetuada mediante agendamento de data e horário com o servidor designado por ato próprio pelo Presidente da Casa Legislativa.

3.8 Cláusula décima – Os materiais, equipamentos, mobiliários, elementos decorativos, painéis, etc, colocados pela CESSIONÁRIA no espaço cedido para a realização do evento, deverão ser retirados no dia seguinte à realização do evento, observando que após 03 (três) meses ficará sujeito à pena de ser considerado em abandono, podendo, inclusive, ser incorporado ao patrimônio da CEDENTE.

3.9 Cláusula décima primeira – Não se estabelece, por força deste termo, qualquer vínculo empregatício entre a cedente e os empregados do cessionário, assim como, entre o cessionário e os empregados da cedente, como também em relação à terceiros eventualmente contratados pela cessionária, arcando cada qual com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer outra natureza que envolvam seus empregados.

3.10 Cláusula décima segunda – São de responsabilidade do CESSIONÁRIO eventuais serviços de operadores de equipamentos de informática, equipamento de iluminação e de sonorização que o evento exigir, além do que dispõe a estrutura existente no espaço cedido.

Parágrafo único. Os serviços acima mencionados compreendem também transporte, montagem e desmontagem dos cenários, mobiliários, divisórias, painéis, ou quaisquer materiais usados pelo CESSIONÁRIO para realização do evento.

3.11 Cláusula décima terceira – O CESSIONÁRIO do Teatro Elisabeth Rosenfeld deverá fazer constar, nos materiais gráficos e de divulgação da programação do evento, inclusive nos meios de comunicação, a logotipia da Câmara Municipal de Gramado, como órgão apoiador do evento.

Parágrafo único. Os banners da Câmara Municipal de Gramado deverão ser mantidos dentro do Teatro, durante a realização do evento, em local de visibilidade.

3.12 Cláusula décima quarta - O CESSIONÁRIO fica ciente das proibições que seguem abaixo:

- I – utilizar fogo ou qualquer material inflamável nas dependências do espaço cedido;
- II – colar cartazes assemelhados, ou outro tipo de propaganda nas paredes das dependências do espaço cedido da Câmara Municipal de Gramado;
- III – colocar pregos e similares, quando da montagem dos cenários e das demais estruturas de espetáculos ou qualquer outra atividade;

4. RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

4.1 Cláusula décima quinta – A CEDENTE colocará à disposição do CESSIONÁRIO, durante o período solicitado, em nos horários preestabelecidos, toda a infraestrutura básica e necessária ao funcionamento do Teatro Elisabeth Rosenfeld, assim compreendida:

- I – liberação do palco e sala de apoio com banheiro;
- II – fornecimento de água e luz;
- III – disponibilização de equipamentos de ar condicionado;

5. DAS PENALIDADES

5.1 Cláusula décima sexta – Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas, fica autorizada a CEDENTE a não permitir apresentações futuras, em caso de espetáculos continuados e novas cedências ao infrator, até a regularização ou cumprimento das normas convencionadas, independente dos procedimentos legais aplicáveis.

5.2 Cláusula décima sétima – A desistência pelo cessionário, num prazo inferior a 15 (quinze) dias do dia da realização do evento, implicará o indeferimento de nova cedência ao requerente pelos próximos de 12 (doze) meses, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Cláusula décima oitava – A Câmara Municipal de Gramado terá preferência para a realização de atividades institucionais nos espaços para cedência.

§1º Em caso de necessidade de utilização do espaço nos termos do caput, a autoridade competente comunicará o cancelamento da cedência ao CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias do dia da realização do evento e disponibilizará nova data, acordada com o CESSIONÁRIO, sem obrigação de indenização a qualquer título.



§2º O volume de som dos espetáculos ou eventos deverá observar o limite de decibéis previstos no Código de Posturas do Município, em razão do horário e características do evento.

6.2 Cláusula décima nona – A suspensão da apresentação por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva, alheia à CEDENTE, a isentará de toda e qualquer responsabilidade.

6.3 Cláusula vigésima – O CESSIONÁRIO declara neste ato, ter ciência dos termos da Cessão de Uso de espaço da Câmara Municipal de Gramado, bem como da Resolução de Mesa 006/2017, que regulamenta seu uso.

7. FORO

7.1 Cláusula vigésima primeira – As partes elegem o foro da Comarca de Gramado para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente termo. E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Gramado, _____ de _____ de _____.

CEDENTE: Câmara de Vereadores de Gramado

CESSIONÁRIO - _____

NOME: _____

CPF _____

Testemunha _____ Testemunha _____